



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 492**

**PROJETO DE LEI Nº 14.871**

**PROCESSO Nº 4.068**

De autoria da Vereadora **CARLA BASÍLIO**, o presente projeto institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA NATAÇÃO” (2 de agosto).

A propositura encontra-se justificada sob as fls. 03/04.

É o relatório.

**1 – PARECER – DA CONSTITUCIONALIDADE:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

*Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;*

*Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.*

Sob o prisma Jurídico, a iniciativa do projeto é parlamentar e não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria cargos, nem impõe obrigações administrativas vinculadas ao





Poder Executivo, tampouco interfere na estrutura organizacional da administração pública, prevista nos arts. 61, §1º, II, “a” da Constituição Federal e 46 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, não há afronta ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e replicado pela Lei Orgânica Municipal e ao termo do art. 144 da Constituição Estadual.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incentivar a prática de atividades físicas por meio da promoção de eventos relacionados a este esporte, incluindo o “DIA DA NATAÇÃO”, a ser realizado, anualmente no dia 2 de agosto.

A presente proposição tem a intenção de implementar na cidade, a promoção da prática esportiva com foco em melhorias na saúde e interação social.

No mais, a proposição encontra respaldo no art. 6º ‘caput’, inc. XXIII e art. 7º, inc. IV c/c art. 226 e 227 ambos pertencentes a Lei orgânica do Município e art. 24º inc. IX da Constituição Federal, notadamente:

***Art. 6o .** Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

***XXIII** – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

---

***Art. 7o .** Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições:*

***IV** – proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

---

***Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

***IX** – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*





Sendo assim, opina-se pela legalidade do projeto.

### **DA COMISSÃO A SER OUVIDA**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 23 de Julho de 2025.

**Pedro Henrique Oliveira Ferreira**

Procurador Geral

**Jesiel Henrique Sueiro**

Procurador Jurídico

**Ana Flávia Silva Aguilar**

Procuradora Jurídica

**Ester Vitória de Jesus Moraes**

Estagiária de Direito

**Ana Luiza Canalli Balsamo**

Estagiária de Direito

**Alday Alves Vieira**

Estagiária de Direito





Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 6302-994A-6144-2381

